



LEI Nº 1.775/2024

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 1.765/2024, que instituiu e autorizou o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, a realizar o pagamento de incentivo aos profissionais de saúde bucal e, dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeita Constitucional do Município de Canhotinho, Estado de Pernambuco, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 1.765, de 05 de abril de 2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

... Art. 1º. Fica criada, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde de Canhotinho - PE, o incentivo financeiro, que será pago aos profissionais lotados nas equipes de Saúde Bucal, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, em conformidade com as disposições contidas na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

Parágrafo único. O pagamento por componente de qualidade será aplicado às equipes de Saúde Bucal - eSB modalidade I e II, de 40 (quarenta) horas semanais, vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família - ESF e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º. Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal nº 1.765, de 05 de abril de 2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

... Art. 2º. O incentivo financeiro que se refere o artigo anterior será concedido mediante a apuração da saúde e no cumprimento dos indicadores trimestralmente previstos na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

Parágrafo único. O valor do incentivo financeiro levará em consideração os resultados dos indicadores alcançados pelas equipes de Saúde Bucal credenciadas e cadastradas no SCNES.

Art. 3º. Fica alterado o *caput* do art. 4º, §§2º e 3º da Lei Municipal nº 1.765, de 05 de abril de 2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

...Art. 4º. O incentivo financeiro a que se refere o artigo 1º desta Lei será pago com recursos previstos na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, em decorrência dos resultados dos indicadores previstos.

.....
§2º O pagamento por componente de qualidade de cada quadrimestre estará vinculado ao resultado obtido pelo município no quadrimestre anterior.

§3º O pagamento por componente de qualidade ficará sujeito ao repasse dos recursos pelo Ministério da Saúde para cada equipe contemplada.





Art. 4º. Fica alterado o art. 5º da Lei Municipal nº 1.765, de 05 de abril de 2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

... Art. 5º. Do valor referente ao recurso que trata a Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024, repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Canhotinho serão pagos aos servidores e/ou profissionais da saúde bucal do Município sob a forma de incentivo financeiro.

Art. 5º. Fica alterado o art. 6º da Lei Municipal nº 1.765, de 05 de abril de 2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

... Art. 6º. O valor do incentivo financeiro pertinente aos servidores e/ou profissionais da saúde bucal do Município, será dividido entre os profissionais da seguinte forma:

I - Odontólogos receberão 50% (cinquenta por cento), sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre os profissionais em valores iguais;

II – Auxiliares de Saúde Bucal receberão 30% (trinta por cento), sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre os profissionais em valores iguais;

III – Coordenadores de Saúde Bucal receberão 20% (vinte por cento), sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre os profissionais em valores iguais.

Parágrafo único. Caso haja alterações por parte do Ministério da Saúde fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar através de Portaria os percentuais constantes neste Artigo, estabelecendo os critérios para pagamento do incentivo, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 6º. Fica alterado o art. 7º da Lei Municipal nº 1.765, de 05 de abril de 2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

... Art. 7º. O valor do incentivo financeiro tem caráter variável, ou seja, de acordo com o desempenho de cada Equipe e submetidas ao processo de avaliação adscritos na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024 do Ministério da Saúde.

Art. 7º. Fica alterado o art. 8º da Lei Municipal nº 1.765, de 05 de abril de 2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

... Art. 8º. O pagamento do incentivo financeiro será mantido enquanto cada equipe se mantiver nas condições de avaliação especificada na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024 do Ministério da Saúde, atrelados ao repasse financeiro do Ministério da Saúde ao Município.

Art. 8º. Fica alterado o art. 9º da Lei Municipal nº 1.765, de 05 de abril de 2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

... Art. 9º. O incentivo financeiro será pago a cada mês, após o efetivo repasse dos recursos ao Município pelo Ministério da Saúde, cabendo ao município fazer o pagamento dos profissionais na folha de pagamento do corrente mês.

Art. 9º. Fica alterado o art. 10 da Lei Municipal nº 1.765, de 05 de abril de 2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

... Art. 10 Farão jus ao recebimento do incentivo financeiro os servidores/empregados efetivos e contratados do Município, vinculados às equipes de Saúde Bucal (eSB), enquanto





estiverem integrados às equipes e incluídos no SCNES, desde que atendidos os critérios estabelecidos pelo referido Programa.

Art. 10. Fica alterado o caput do art. 11, III da Lei Municipal nº 1.765, de 05 de abril de 2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

... Art. 11 Não farão jus ao incentivo financeiro:

.....
.....

III - As equipes que não atingirem os parâmetros mínimos de 40% pelo Ministério da Saúde (do financiamento do Pagamento por componente de qualidade), sendo o valor englobado ao pagamento dos demais profissionais das eSB, nas proporções já descritas;

Art. 11. Fica alterado o art. 12 da Lei Municipal nº 1.765, de 05 de abril de 2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

... Art. 12 O incentivo financeiro, de que trata a presente Lei tem natureza jurídica estritamente indenizatória, não sendo computada para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e, em nenhuma hipótese será incorporada aos vencimentos dos servidores ou profissionais beneficiados.

Art. 12. Fica alterado o art. 13 da Lei Municipal nº 1.765, de 05 de abril de 2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

... Art. 13. O pagamento do incentivo financeiro está condicionado ao repasse regular dos recursos financeiros ao Município, transferidos pelo Governo Federal.

Parágrafo único. O município fica desobrigado ao pagamento do incentivo financeiro caso os recursos não sejam repassados pelo Ministério da Saúde ou a Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024 seja revogada.

Art. 13. Fica revogado o art. 14 da Lei Municipal nº 1.765, de 05 de abril de 2024:

... Art.14. REVOGADO.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Canhotinho, 11 de dezembro de 2024.


SANDRA REJANE LOPES DE BARROS
Prefeita





DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaramos, sob as penas da Lei, que a Lei Municipal nº 1.775/2024, que altera a Lei Municipal nº 1.765/2024, que instituiu e autorizou o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, a realizar o pagamento de incentivo aos profissionais de saúde bucal e, dá outras providências, será publicada em 11 de dezembro de 2024, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Canhotinho, 11 de dezembro de 2024.

SANDRA REJANE LOPES DE BARROS

Prefeita

